



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 30 de 12 de 21
Presidente

Miguel Pereira, 30 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 197/2021.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 263 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de 12 de 21
Presidente

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O "PROGRAMA AMOR DE MÃE" NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
12/30/21 DISCUSSÃO
DATA 30 / 12 / 21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social
Em 30 de 12 de 21
Presidente

Aportar recursos na primeira infância representa uma oportunidade crucial para a saúde, o desenvolvimento e o bem-estar social e emocional das crianças, garantindo impactos positivos para toda a sociedade. A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, conforme disposto no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA), bem como a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (LF nº 13.256/2016) é um dos objetivos do "PROGRAMA AMOR DE MÃE".

Resta salientar, ainda, que no âmbito do Governo Federal houve a inclusão da primeira infância no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 como prioridade (LF nº 13.971/2019) e a decorrente elaboração da Agenda Transversal e Multissetorial.

Neste contexto e, também, atendendo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 3 (**Saúde e bem-estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**), o Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei que cria o "PROGRAMA AMOR DE MÃE" que se propõe a humanizar o pré-natal com o recebimento de elementos básicos para atendimento ao nascituro, denominado "kit enxoval".

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desse relevante projeto social que mudará a história de assistência aos nossos idosos.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 30 / 12 / 21

Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 202 _____.

**INSTITUI O “PROGRAMA AMOR DE MÃE” NO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o “Programa Amor de Mãe”, que tem por finalidade proporcionar à gestante e ao nascituro, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o pré-natal humanizado, em consonância com a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

§1º O Poder Executivo providenciará um conjunto de elementos que atendam, juntos, ao propósito desta política pública, que será denominado “kit enxoval”.

§2º O “kit enxoval” deverá atender ao regulamento conjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de proporcionar máxima efetividade ao cumprimento desta lei municipal.

Art. 2º O “Programa Amor de Mãe” será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que adotará indicadores técnicos baseados nos resultados da política pública para recomendar a adoção de medidas que eventualmente se façam necessárias.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo constituir uma Comissão Especial para a organização, o acompanhamento e a manutenção das instalações que serão credenciadas para implantação do “Programa Amor de Mãe”.

Art. 4º As despesas com o referido Programa correrão à conta de dotações previstas no orçamento para o exercício fiscal de 2022, suplementando-o caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, regulando os requisitos técnicos necessários ao credenciamento do profissional responsável pelo programa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 202__.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL